



11/02/02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

De um lado, doravante denominada **CONTRATADA**, ou simplesmente **COM TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.285.907/0001-19, com sede na Rua Cesário Alvim, 18, sala 16 Centro - Rita do Sapucaí/MG, CEP: 37.540-000 e telefone (55 35) 3471-1584, neste ato representada por seu Representante Legal infra-assinado, nos termos de seu Contrato Social;

E do outro, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE CONTRATAÇÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on line*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado, obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados por cada parte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 - As partes retro qualificadas, de comum acordo resolvem celebrar o presente instrumento para a prestação de **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)** pela **COM TELECOM LTDA** à **CONTRATANTE**, mormente quanto à infra-estrutura de comunicação multimídia necessária para interligar a **CONTRATANTE** ao Provedor de Serviços de Valor Adicionado – SVA de sua escolha.

1.1.1 – Compreende-se por prestação de serviço de comunicação multimídia por parte da **COM TELECOM** a instalação, administração e manutenção de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.

1.2 - A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de Novembro de 1998; do anexo à Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, e demais normas aplicáveis.

1.3 - A prestação do SCM será realizada diretamente pela **COM TELECOM**, que se encontra devidamente autorizada, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos do ATO 1748 de 02 de abril de 2009, Processo n.º 53500031454/2008, publicado no D.O.U. em 02 de abril de 2009, com telefone de atendimento n.º <08000313471> e endereço eletrônico <<http://www.comtelecom.net>>.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA COM TELECOM

2.1 - São deveres da **COM TELECOM**, dentre outros previstos no Capítulo III do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 272/2001:

2.1.1 – Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução n.º 73/1998), ser a responsável pela prestação do SCM perante a ANATEL e demais entidades correlatas, pelos licenciamentos e registros, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

JAPÍORIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS

Rua Augusto Kalsel de Souza, 114
Santa Rita do Sapucaí - MG
13.051-112 - Tereza Cristina F. Silva

1/10/03

2.1.2 – Prestar o SCM segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 272/2001, especialmente em seu Artigo 47, quais sejam: (i) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (ii) disponibilidade do serviço nos índices contratados; (iii) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (iv) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (v) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; (vi) número de reclamações contra a prestadora; (vii) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

2.1.3 – Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita através do número 08000313471, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados.

2.2 – A COM TELECOM se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo CONTRATANTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimídia objetos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

3.1 – São deveres do CONTRATANTE, dentre outros previstos no Capítulo IV do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 272/2001:

3.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento;

3.1.2 – Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à COM TELECOM qualquer eventual anormalidade observada;

3.1.3 – Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Artigo 60 e incisos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 272/2001, quais sejam: (i) utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações; (ii) preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral; (iii) efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento; (iv) providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso; (v) somente conectar à rede da prestadora, terminais que possuam certificação/homologação expedida ou aceita pela Anatel.

3.1.4 – Permitir às pessoas designadas pela COM TELECOM o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços de comunicação multimídia;


3.1.5 – Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure sua homologação, sob pena de rescisão automática.

3.2 – Nos termos do Artigo 59 e incisos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 272/2001, o CONTRATANTE tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

3.2.1 – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;

3.2.2 – à liberdade de escolha do Prestador de Serviços de Valor Adicionado - SVA;

3.2.3 – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;



JARITORIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS

Rua Augusto Mafael de Souza, 114,
Santa Rita do Sapucaí, M.G.
Cep. 37.500-000 - Dist. Teresina F. Silva

1/2003

3.2.4 – à inviolabilidade e ao sigilo de suas comunicações, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

3.2.5 – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

3.2.6 – ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;

3.2.7 – não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do Artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997;

3.2.8 – ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que a **CONTRATANTE** remunerará a **COM TELECOM** nos valores ajustado na proposta do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, nas condições naquela indicadas.

4.2 - Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia **COM TELECOM**, a **CONTRATANTE** será obrigada ao pagamento de: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

4.3 - O valor da mensalidade prevista no item 4.1.1, será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei, com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

4.4 - Para a cobrança dos valores, a **COM TELECOM** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome da **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.

4.5 - O não recebimento da cobrança pela **CONTRATANTE** não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, a **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **COM TELECOM** pela sua Central de Atendimento 08000313471 ou <<http://www.comtelecom.net>>, para que seja orientada como proceder ao depósito dos valores.

4.6 - O atraso no pagamento em período superior a 15 (quinze) dias, poderá implicar, a critério da **COM TELECOM**, mediante prévia comunicação à **CONTRATANTE**, na suspensão automática dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

4.7 - Prolongados por 30 (trinta) dias os atrasos previstos no Item 4.6 da presente Cláusula, poderá a **COM TELECOM**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais.

3



LABORATÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS

Rua Augusto Rafael de Souza, 114,
Santa Rita do Saucar - M.
Cidade de Curitiba - Paraná



Handwritten signature

CLÁUSULA QUINTA – DA ANATEL

5.1 - Nos termos da Resolução n.º 272, de 09 de agosto de 2001, que as informações regulatórias e legislativas da prestação de SCM podem ser extraídas no site <<http://www.anatel.gov.br>>, ou pelo telefone 133, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

5.2.1 – Sede -

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP: 70.070-940 - Brasília – DF - Pabx: (55 61) 2312-2000

5.2.2 - Correspondência Atendimento ao Usuário:

Assessoria de Relações com o Usuário – ARU - SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 - Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à percepção dos serviços de comunicação multimídia pelos seus clientes (internautas), que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais em razão da interrupção dos serviços.

6.2 - A **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

6.3 - Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

6.6 – Os serviços de Comunicação Multimídia prestados pela **COM TELECOM** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados.

6.7 – A **CONTRATANTE** tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, ser afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/operacionais, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à **COM TELECOM** qualquer ônus ou penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento vigorará até a data de 31/12 do corrente ano, a contar da data da assinatura, com renovação automática por igual período.

7.2 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária à faculdade de rescindir mediante Notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

7.2.1 - Infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

7.3 - Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

7.3.1 - Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.3.2 - Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;

4 *Handwritten signature*

AMPLIÁRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS

Rua Augusto Rafael de Souza, 114
Santa Rita do Sapucaí - MG
Instituta Teresa Cristina F. Silva



M. Silva

7.4 - A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á indenização por danos superiores, bem como demais sanções previstas em lei e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Rita do Sapucaí - MG, 21 de junho de 2010.

Geraldo Magela Maximo de Rezende
COM TELECOM LTDA
Geraldo Magela Maximo de Rezende

TESTEMUNHAS:

Divino Hernes Villela
Divino Hernes Villela
RG: M-3.297.931 SSP/MG

Regiane Thais Silva
Regiane Thais Silva
RG: MG - 14.221.316 SSP/MG



DE REGISTRO CIVIL DAS
JURÍDICAS, TÍTULOS E
Tabela de Souza, 114
do Sapucaí - MG
Tereza Cristina F. Silva

